



prefeitura de
PORTO ALEGRE

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

COORDENAÇÃO ADMINISTRATIVO-FINANCEIRA: CONTRATOS - CAF/PGM

CONTRATO REGISTRADO SECON Nº 77835 / 2022 - SEI Nº 20.0.000027304-0

TERMO ADITIVO

III

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO, REGISTRADO SOB O N. 71.924, QUE ENTRE SI FAZEM MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE E A UNIÃO BRASILEIRA DE EDUCAÇÃO E ASSISTÊNCIA/HOSPITAL SÃO LUCAS DA PUCRS PARA REALIZAÇÃO DE AÇÕES E SERVIÇOS E SAÚDE EM REGIME DE MÚTUA COOPERAÇÃO NO HOSPITAL MATERNO INFANTIL PRESIDENTE VARGAS

O **MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE**, CNPJ 92.963.560/0001-60, neste ato representado pelo Secretário Municipal da Saúde Mauro Sparta, conforme delegação de competência estabelecida no Decreto n. 19.932/2018, doravante denominado de **CONVENIENTE**, e a **UNIÃO BRASILEIRA DE EDUCAÇÃO E ASSISTÊNCIA/HOSPITAL SÃO LUCAS DA PUCRS**, inscrita no CNPJ nº 88.630.413/0007-96, com endereço na Av. Ipiranga, 6.690, neste ato por seu representante legal LEANDRO BATISTA FIRME, CPF 264.474.068-12, doravante denominada **CONVENIADA**, com vistas à realização de ações e serviços de saúde em regime de mútua cooperação no Hospital Materno Infantil Presidente Vargas, doravante denominado **HOSPITAL**, firma o presente **TERMO ADITIVO** ao Convênio registrado sob o n. 71.924, com base nos artigos 54, §1º, e 65, I, a, da Lei nº 8.666/93 e Decreto Municipal 19.894/2017, tendo por base as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1. O objeto do presente Termo Aditivo consiste na inclusão de cláusula relativa à Lei nº 12.827/2021, em especial no que toca à implementação do Programa de Integridade e inclusão de cláusula relativa à Lei Geral de Proteção de Dados.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA INCLUSÃO DE CLÁUSULA RELATIVA AO PROGRAMA DE INTEGRIDADE

2.1. Fica incluído o item 2.2 na Cláusula Segunda do Termo de Convênio firmado em 17 de abril de 2020 (Nº 71924 - L.1154-D - PGMCD Nº 1832 - SC / 1854), conforme segue:

2.2 - Fica estabelecida a obrigatoriedade de implementação do Programa de Integridade pela CONVENIADA, previsto no art. 29 da Lei Municipal nº 12.827/2021, nos seguintes termos:

- a) a exigência do Programa de Integridade dar-se-á a partir da celebração do presente Termo aditivo, devendo a CONVENIADA apresentar, até a data de sua assinatura, o relatório de perfil e relatório de conformidade do Programa por ela instituído.
- b) A CONVENIADA que não houver implementado o Programa de Integridade, poderá cumprir etapas de sua implementação ao longo da execução contratual, devendo apresentar, nos primeiros 30 (trinta) dias após a assinatura do Termo Aditivo:
- b.1. relatório de perfil da pessoa jurídica, contendo:
- b.1.1. descrição dos setores do mercado em que atua;
- b.1.2. estrutura organizacional;
- b.1.3. número de funcionários próprios e terceirizados;
- b.1.4. principais clientes da pessoa jurídica, com a composição do faturamento em contratos públicos e privados;
- b.1.5. Classificação Nacional de Atividades Econômicas (CNAE) de acordo com o objeto do contrato;
- b.1.6. participação em outras empresas; e
- b.1.7. definição do porte empresarial, de acordo com a Lei Federal nº 11.638, de 28 de dezembro de 2007; e,
- b.2. plano de trabalho compatível com o relatório de perfil e cronograma de implementação do Programa de Integridade, a ser cumprido em até 12 (doze) meses.
- c) Os custos e as despesas com a implantação e manutenção do Programa de Integridade ficarão a cargo da CONVENIADA, não cabendo ao Município o seu ressarcimento.
- d) O Programa de Integridade será avaliado, quanto à sua existência, aplicação e efetividade, pela Controladoria-Geral do Município.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA INCLUSÃO DE CLÁUSULA RELATIVA A LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

3.1. Fica incluído o item 2.3 na Cláusula Segunda do Termo de Convênio firmado em 17 de abril de 2020 (Nº 71924 - L.1154-D - PGMCD Nº 1832 - SC / 1854), conforme segue:

2.3 Quanto a Lei Geral de Proteção de Dados, são obrigações dos PARTÍCIPES:

2.3.1 Entende-se por "Dados Pessoais", todos e quaisquer dados ou informações que, individualmente ou em conjunto com outros dados ou nomes, identifiquem ou permitam que um determinado usuário seja identificado, nos termos da Lei 13.709/2018 ("LGPD").

2.3.2. A CONVENIADA, na qualidade de Operadora dos Dados Pessoais, deverá trata-los única e exclusivamente para as finalidades estabelecidas neste instrumento, ou conforme orientação por escrito fornecida pelo CONVENENTE.

2.3.3. O CONVENENTE, na qualidade de controlador dos Dados Pessoais, observará a legislação aplicável a matéria nas decisões relativas ao tratamento dos Dados Pessoais, sendo totalmente responsável pelo eventual descumprimento das normas legais, quando previamente alertada pela CONVENIADA.

2.3.4. Em caso de descumprimento da LGPD, em decorrência deste CONVÊNIO ou das orientações fornecidas pelo CONVENENTE, a CONVENIADA será solidariamente responsável por eventuais prejuízos sofridos pelo CONVENENTE.

2.3.5. Em observância à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei nº 13.709/2018), a CONVENIADA declara:

- a) tratar e usar os dados a que tem acesso, nos termos legalmente permitidos, em especial recolhendo-os, registrando-os, organizando-os, conservando-os, consultando-os ou transmitindo-os somente nos casos em que houver consentimento inequívoco do CONVENENTE;
- b) tratar os dados de modo compatível com as finalidades definidas pelo CONVENENTE;

c) conservar os dados apenas durante o período necessário à execução das finalidades, garantindo a sua confidencialidade;

d) implementar as medidas técnicas e organizativas necessárias para proteger os dados contra a destruição, acidental ou ilícita, a perda acidental, a alteração, a difusão ou o acesso não autorizado, bem como contra qualquer outra forma de seu tratamento ilícito;

e) assegurar que os seus empregados e os prestadores de serviços externos contratados, que venham a ter acesso aos dados pessoais no contexto deste contrato, cumpram as disposições legais aplicáveis em matéria de proteção de dados pessoais, não cedendo nem divulgando tais dados a terceiros, nem deles fazendo uso para quaisquer fins que não os estritamente consentidos pelo CONVENENTE, devendo a CONVENIADA exigir que tais indivíduos assinem o Termo de Confidencialidade.

2.3.6. A CONVENIADA manterá os Dados Pessoais e Informações Confidenciais sob programas de segurança, incluindo a adoção e a aplicação de políticas e procedimentos internos, elaborados para: (a) identificar riscos prováveis e razoáveis para segurança e acessos não autorizados à sua rede; e (b) minimizar riscos de segurança, incluindo avaliação de riscos e testes regulares.

2.3.7. A CONVENIADA se obriga a comunicar imediatamente o CONVENENTE quando da ocorrência de qualquer incidente envolvendo os serviços contratados, execução do CONVÊNIO e os dados e/ou informações disponibilizados pelo CONVENENTE (e/ou suas próprias informações), tomando de imediato todas as medidas que possam minimizar eventuais perdas e danos causados em razão do incidente, além de adotar todas as medidas técnicas necessárias cessar e solucionar o incidente com a maior brevidade possível.

2.3.8. O CONVENENTE possui amplos poderes para fiscalizar e supervisionar o cumprimento das obrigações de que trata esta cláusula, inclusive in loco, na sede da CONVENIADA, desde que, neste caso, avise com antecedência mínima de 48h (quarenta e oito horas), e pode, ainda, a qualquer tempo, exigir os elementos comprobatórios correspondentes.

2.3.9. A CONVENIADA se compromete a responder todos os questionamentos feitos pelo CONVENENTE que envolvam dados pessoais repassados e a LGPD, no prazo de 5 dias úteis, sem prejuízos dos demais deveres ajustados neste instrumento”.

CLÁUSULA QUARTA: DISPOSIÇÕES FINAIS

4.1. Permanecem na íntegra e em pleno vigor todas as cláusulas do Convênio e Aditivos que não foram aditados por este Termo Aditivo.

E assim, por estarem justos e acordados, é firmado o presente Termo Aditivo, por meio do Sistema Eletrônico de Informações (SEI) da CONVENENTE.



Documento assinado eletronicamente por **Leandro Batista Firme, Usuário Externo**, em 06/05/2022, às 15:39, conforme o art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006, e o Decreto Municipal 18.916/2015.



Documento assinado eletronicamente por **Mauro Fett Sparta de Souza, Secretário(a) Municipal**, em 10/05/2022, às 16:20, conforme o art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006, e o Decreto Municipal 18.916/2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.procempa.com.br/autenticidade/seipmpa> informando o código verificador **18056912** e o código CRC **49329C5F**.